



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

Lei nº 501/97

Em, 13 de Maio de 1997

Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR e dá outras providências:

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO - RN, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pedro Avelino RN, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado e incluído na estrutura básica da Prefeitura Municipal de Pedro Avelino, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - (CMDR), órgão de natureza deliberativa e consultiva, destinado a promover o acompanhamento, controle e avaliação das ações do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) no Município.

Art. 2º - Compete ao CMDR,

I - Acompanhar e avaliar a execução do PRONAF no plano Municipal.

II - Formular propostas de políticas públicas, relacionadas com o PRONAF, junto a órgãos da administração pública Municipal, Estadual e Federal.

III - Articula-se com órgãos da administração pública do Município e com agentes financeiros visando solucionar eventuais dificuldades na concessão de financiamentos aos agricultores.

IV - Promover a divulgação da política institucional do PRONAF.

V - Opinar sobre matérias relativas à execução do CMDR no Município.

VI - Exercer outras atividades correlatas.

Art. 3º - Fica definido a paridade do CMDR entre representantes da esforça dos prestadores de serviço público



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

outras entidades/órgãos e as representações do público meta (Agricultores e Familiares).

Art. 4º - As reuniões do CMDR serão públicas, sendo permitido a participação popular com o objetivo de engariar subsídios para melhor desempenho de seus objetivos.

§ 1º - As reuniões ordinárias se realizarão, pelo menos 01 (uma) vez por mês.

§ 2º - O quorum mínimo para as reuniões do CMDR é de maioria simples.

§ 3º - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente ou por 2/3 de seus membros.

Art. 5º - Por deliberação da maioria de seus membros o CMDR poderá convidar entidades públicas e privadas, para prestarem assessoramento técnico não renumerado às deliberações e à execução dos encargos previstos nesta Lei.

Art. 6º - O Regimento Interno do CMDR será aprovado por Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo único. É de 30 (trinta) dias, apartir a vigência desta Lei, o prazo de aprovação do Regimento Interno do Conselho.

Art. 7º - A participação no CMDR é gratuita e será anotada como serviço público relevante prestado ao Município de Pedro Avelino.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos apartir de 25 de Março de 1997.

Pedro Avelino RN, 13 de Maio de 1997

*Neide Suely M. Costa*  
Neide Suely Muniz Costa  
Prefeita  
CPF 200.772.484-20